



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.004841/2024-71

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Contribuições para reformulação dos normativos eleitorais

**Interessado:** Comissão Eleitoral Federal

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 112/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006) e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 12ª Reunião Ordinária nos dias 5 e 6 de setembro de 2024;

Considerando que o Processo SEI nº 00.001286/2024-26 trata da contratação de consultoria técnica especializada para estudo, avaliação e reformulação dos normativos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, e que a Comissão Eleitoral Federal, por meio da Deliberação CEF nº 110/2024 (SEI nº 1021251), solicitou ao Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (CP) e ao Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) que encaminhassem suas sugestões e propostas de melhorias dos normativos eleitorais; e também solicitou que a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) informasse a relação dos processos que tratam de eventuais propostas de órgãos colegiados para alteração dos normativos eleitorais;

Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG), por meio do Ofício nº 169/2024 – PRE (SEI nº 1036842), propõe a eliminação da exigência de desincompatibilização para detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua; a redução do período de campanha eleitoral para 45 dias, igual ao período fixado para eleições de representantes do Legislativo e Executivo; e a fixação de uma mesma data para a atualização cadastral dos profissionais e o fechamento da listagem de eleitores;

Considerando que a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) encaminhou o Despacho (SEI nº 1022216), informando que há um processo tramitando no Confea que trata de proposta do Colégio de Presidentes (CP), especificamente o Processo nº 05775/2019, que versa sobre a alteração da Resolução nº 1.117, de 2019, para instituir regras semelhantes às das eleições de diretor-geral e diretor-administrativo para a eleição de diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("Mútua Regional");

Considerando que a reformulação dos normativos eleitorais proposta pela CEF visa refletir as melhores práticas e atender às necessidades de todas as partes interessadas no processo eleitoral;

Considerando ser necessário que a contratada esteja atualizada sobre as questões tratadas no Sistema Confea/Crea e na Mútua relacionadas à matéria eleitoral, a fim de subsidiar seus estudos e relatórios que fundamentarão a proposta de um novo normativo eleitoral;

Considerando que, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

**DELIBEROU:**

Tomar conhecimento do Ofício nº 169/2024 – PRE (SEI nº 1036842) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais e do Despacho CONP (SEI nº 1022216), que tratam de propostas de revisão dos normativos eleitorais, e determinar que os documentos sejam encaminhados à contratada responsável pela prestação de serviços de consultoria técnica especializada para estudo, avaliação e reformulação dos normativos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, a fim de subsidiar seus estudos e relatórios que fundamentarão a proposta de um novo normativo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 05/09/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro Federal**, em 05/09/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 05/09/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 05/09/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 05/09/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1037464** e o código CRC **80A7236E**.